



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº115/23	SELEÇÃO DE RIO REAL x SELEÇÃO DE RIBEIRA DO POMBAL, em 13.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) CRISTIANO CARVALHO , Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, incurso no Artigo 258, II, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **CRISTIANO CARVALHO**, Técnico de Futebol da Liga de Ribeira do Pombal, por ser primário, e infrator do Art. 258, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclamações acintosas contra o Árbitro Central. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº126/23	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 27, do Regulamento da Competição – Ausências de Gandulas e Maqueiros.
Denunciado (s):	1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE , Equipe Feminina, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a Procuradoria, também ausente o Redenção F. C., mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por apresentar apenas 01 (um) gandula durante a partida, descumprindo o Art. 27, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO – Nº133/23	SELEÇÃO DE QUIJINGUE x SELEÇÃO DE CANUDOS, em 20.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões e Condutas
Denunciados (s):	1) LEONARDO MACEDO DOS SANTOS , Atleta da Liga de Canudos, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) ROGÉRIO MACHADO DE JESUS , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) RUBI OLIVEIRA , Técnico de Futebol da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 258 e 258-B, do CBJD;
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **LEONARDO MACEDO DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Canudos, e **ROGÉRIO MACHADO DE JESUS**, Atleta da Liga de Quijingue, por serem primários, como infratores do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhes a automática**, por trocarem empurrões e agressões físicas, e, por ser temporada finda para a Seleção de Canudos e Seleção de Quijingue, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 01 (uma) partida restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **RUBI OLIVEIRA**, Técnico de Futebol da Liga de Quijingue, por ser primário e como infrator do Art. 258 e 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por discordar da marcação de uma falta contra sua equipe, entrando em campo de jogo e tentando agredir o árbitro, e, por ser temporada finda para a Seleção de Quijingue, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº153/23	SELEÇÃO DE CANUDOS x SELEÇÃO DE JEREMOABO, em 27.08.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) CARLOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA, Atleta da Liga de Canudos, incurso no Artigo 254, II, do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL CANUDENSE, de Canudos, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 3) LIGA DESPORTIVA JEREMOABENSE, de Jeremoabo, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **CARLOS VINICIUS SANTOS DE OLIVEIRA**, Atleta da Liga de Canudos, por ser primário, como infrator do Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por jogada temerária no adversário, tocando com o pé direito no rosto do adversário; e também em condenar a **LIGA DE FUTEBOL CANUDENSE**, de Canudos, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 15 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, e a **LIGA DESPORTIVA JEREMOABENSE**, de Jeremoabo, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infradoras do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº171/23	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LUSACA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 02.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Feminino – Edição 2023.
Denúncia:	Partida encerrada por insuficiência numérica.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe Feminina, Competição não Profissional, incurso no Artigo 205, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Procurador presente na sessão, e, ausente á denunciada mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Feminina, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais), cumulada com a perda dos pontos em disputa a favor da A. D. Lusaca**, como infratora do Artigo 205 c/c 182 do CBJD, por impedir a continuidade da partida por insuficiência numérica. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO – Nº172/23	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 02.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) CARLOS HENRIQUE SANTANA BEZERRA DA SILVA , Atleta SUB-15, do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 2) JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS NETO , Atleta SUB-15, do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar os Atletas SUB-15, do E. C. Ypiranga: **CARLOS HENRIQUE SANTANA BEZERRA DA SILVA**, por impedir uma clara manifesta oportunidade de gol, calçando seu adversário por trás na disputa de bola, e **JOAQUIM GUILHERME DOS SANTOS NETO**, por segurar a bola com as duas mãos fora da área, impedindo uma oportunidade de gol, por serem primários, e infratores do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzidas pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhes a automática.** Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº174/23	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x CAMAÇARI FUTEBOL CLUBE, em 02.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) EMERSON FERREIRA DOS SANTOS , Atleta SUB-15 do Camaçari F. C., incurso no Artigo 250, do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Presente a Procuradoria, funcionando na defesa do denunciado o Dr. Fabiano Soares na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EMERSON FERREIRA DOS SANTOS**, Atleta SUB-15 do Camaçari F. C., por ser primário, e infrator do Art. 250, §2º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena e ADVERTEÊNCIA**, por reagir com um tapa no adversário, fora da disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo –  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº176/23	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 03.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-15 – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JOÃO CARLOS OLIVEIRA SALVADOR NETO , Atleta SUB-15 do I.S.F..I. – Barcelona, incurso no Artigo 254-A, §1º, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Ausente a Procuradoria, em defesa ao denunciado funcionou a Dra. Jessica Almeida Moraes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **JOÃO CARLOS OLIVEIRA SALVADOR NETO**, Atleta SUB-15 do I.S.F..I. – Barcelona, por ser primário, com infrator do Art. 254-A, §1º, I e II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no atleta do time adversário, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devesse ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº178/23	CATUENSE FUTEBOL S/A x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 02.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 – Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 32, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) CATUENSE FUTEBOL S/A , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso nos Art. 191, III, do CBJD; 2) ATLÂNTICO FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-17, Competição não Profissional, incurso nos Art. 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **CATUENSE FUTEBOL S/A**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, e o **ATLÂNTICO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 32, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº180/23	REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE x SSA FUTEBOL CLUBE, em 03.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-17 - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 31, alínea "d", e 32 do Regulamento da Competição - Ausência de Bolas e Médicos.
Denunciados (s):	1) REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-17, incurso nos Artigos 191, III, e 191, III, do CBJD; 2) SSA FUTEBOL CLUBE, Equipe SUB-17, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, e o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 32, do Regulamento da Competição, e, também em condenar o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-17, por ser reincidente **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por "não apresentar quantidades de bolas o suficiente exigida para a partida (foram apresentadas 03 bolas com condição de jogo) dificultando a reposição de bolas no campo de jogo", descumprindo o Art. 31, alínea "d", do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº242/23	SELEÇÃO DE SANTA INÊS x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 24.09.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE SANTA INÊS, de Santa Inês, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU, de Itamaraju, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Presente a Procuradoria, também presente a defesa da Liga de Santa Inês, funcionando a Dra. Edy Santos, ausente a Liga de Itamaraju mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE SANTA INÊS**, de Santa Inês, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, e a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 e §1º, do CBJD, por não disponibilizarem um profissional médico durante toda a partida, descumprindo o Art. 32, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO – Nº246/23	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE SANTA INÊS, em 01.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Atraso para o início da partida.
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU , de Itamaraju, Competição não Profissional, incursa no Artigo 206 do CBJD; 2) LIGA DESPORTIVA DE SANTA INÊS , de Santa Inês, Competição não Profissional, incursa no Artigo 206 do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também presente a defesa da Liga de Santa Inês, funcionando a Dra. Edy Santos, ausente a Liga de Itamaraju mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$800,00 reduzida pela metade fixando em R\$400,00 (quatrocentos reais)**, pelo atraso de 08 minutos para o início da partida, e a **LIGA DESPORTIVA DE SANTA INÊS**, de Santa Inês, Competição não Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$500,00 reduzida pela metade fixando em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, pelo atraso de 05 minutos para o início da partida, como infratoras do Artigo 206 c/c 182, do CBJD. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº247/23	SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS x SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA, em 09.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciados (s):	1) FELIPE FONSECA SANTOS , Atleta da Liga de Crisópolis, incurso no Artigo 254, II, §1º, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Presente a Procuradoria, funcionando na defesa do denunciado o Dr. Fabiano Soares na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver **FELIPE FONSECA SANTOS**, Atleta da Liga de Crisópolis, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO – Nº253/23	SELEÇÃO DE MARAGOJIBE x SELEÇÃO DE BIRITINGA, em 01.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Condutas do Presidente e dos Torcedores da Seleção de Maragogipe.
Denunciado (s):	1) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO , Presidente da Liga de Maragogipe, incurso no Artigo 243-D, paragrafo único do CBJD; 1) LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL , de Maragogipe, incursa nos Artigos 211, e 243-D, paragrafo único do CBJD.
Relator:	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Ausente a Procuradoria, usou a palavra na qualidade de informante o Presidente da Liga de Maragogipe, o Sr. José Carlos de Almeida. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte a denúncia para absolver **JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA SOBRINHO**, Presidente da Liga de Maragogipe, da imputação prevista no Art. 243-D do CBJD, e também por unanimidade em condenar a **LIGA MARAGOGIPANA DE FUTEBOL**, de Maragogipe, mesmo sendo primária, como infratora do Art. 243-D, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$50.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, e, desclassificando do Art. 211 para o Art. 213, I, II, e III, e §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$20.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$10.000,00 (dez mil reais)**, **cumulada com a perda do mando de campo em 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 04 (quatro) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Maragogipe, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 04 (quatro) partidas**, deverão ser cumpridas em competições subsequentes da mesma natureza promovidas pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 73, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2023 c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal – Ednaldo Rodrigues Gomes – Edição 2023, cabendo exclusivamente ao DCO – Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual as partidas deverão ser disputadas, devendo o Estádio substituto estar situado a uma distância superior a 100 (cem) Km da Cidade de Maragogipe, por Incitar publicamente o ódio e a violência por meio eletrônico e pela Internet através um post de instagram com os seguintes dizeres: ***“A torcida de Maragogipe tem que chegar no estádio e fazer daquilo um inferno pra o adversário, os caras tem que chagar aqui e ter medo antes mesmo de entrar no estádio, a seleção está trabalhando firme e forte todos os dias e dando o melhor possível em campo, está na hora de mostrar que fora de campo temos o 12º jogador e que aqui o bicho pega. Vamos Gipe!”***. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – **Secretário do TJDF/BA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº260/23	SELEÇÃO DE CACHOEIRA x SELEÇÃO DE IPIAÚ, em 08.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2023.
Denúncia:	Conduta dos Torcedores.
Denunciados (s):	1) LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS , de Cachoeira, incurso nos Artigos 191, III, 211, 213, I e §1º, do CBJD; 2) KAIQUE CALADO SILVA , Atleta da Liga de Ipiaú, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria, também ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **KAIQUE CALADO SILVA**, Atleta da Liga de Ipiaú, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e, condenar a **LIGA CACHOEIRANA DE DESPORTOS**, de Cachoeira, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos) e como infratora dos Art. 191, III, 211, e 213, I, e §1º c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe pena de multa de R\$24.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$12.000,00 (doze mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de 02 (duas) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a seleção de Cachoeira, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 02 (duas) partidas**, deverão ser cumpridas em competições subsequentes da mesma natureza promovidas pela FBF, ficando estabelecido o que determina o Art. 73, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2023 c/c o Parágrafo Único do Art.1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol Intermunicipal - Ednaldo Rodrigues Gomes - Edição 2023, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual as partidas deverão ser disputadas, devendo o Estádio substituto estar situado a uma distância superior a 100 (cem) Km da Cidade de Cachoeira, por deixar de providenciar todas as medidas e indispensáveis à logística e segurança da partida, de igual modo de deixar de manter o local indicado para a realização do evento com infraestrutura necessária para garantir a segurança do evento, finalmente por deixar de tomar as providências capazes de impedir e reprimir a desordem em sua praça de desporto, demonstrada em redes sociais, de que uma torcida organizada da Equipe de Cachoeira ameaçou os jogadores da Equipe de Ipiaú, no momento em que os mesmos adentravam ao Estádio antes da partida iniciar. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo -  - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

PROCESSO - Nº265/23	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE SANTO AMARO, em 15.10.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
Denúncia:	Conduta dos Gandulas (funcionários da Liga de Itamaraju).
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU , de Itamaraju, Competição não Profissional, incursa no Artigo 191, II e III do CBJD.
Relator:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente a Liga de Itamaraju mesmo regularmente citada.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Artigo 191, II e III, c/c 182, do CBJD, por orientar o gandula a não retornar a devolução da bola para o goleiro adversário. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 14 de novembro de 2023

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA